

CO-LOG LOGÍSTICA DE COPRODUTOS S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

1. Data, Hora e Local: No dia 23 de setembro de 2022, às 10:00 horas, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da Co-Log Logística de Coprodutos S.A. ("Companhia") de forma digital, por meio de conferência eletrônica, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.")...

2. Presença: Presenças as fundadoras e subscritoras representando a totalidade do capital integral da Companhia, a saber: (a) VALE S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.101, 1.801, 1.701 e 1.801, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA") sob o NIRE 333.0001976-6, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Larissa de Souza Lima, brasileira, divorciada, advogada, portadora da OAB nº 92115, e inscrita no CPF/ME sob o nº 016.817.047-73, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, Sala 701, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145 ("Vale"); e (b) DOCEPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, Sala 701, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.147.364/0001-58 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJIA sob o NIRE 333.0015682-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Marcelo de Moura e Cunha, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 106910474, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.448.927-74, e por seu Diretor, Sr. Rodrigo Sebolleia Duque Estrada Regis, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.691.019-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.336.487-11, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, Sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Docepar").

3. Mensa: As acionistas Fundadoras nomearam o Sr. Fabiano de Carvalho Filho para presidir a mesa, o qual convidou o Sr. Rodrigo Sebolleia Duque Estrada Regis para secretariar os trabalhos. 4. Leitura de Documentos: Por ser do conhecimento prévio dos presentes, foi dispensada a leitura do Projeto de Estatuto Social da Companhia, bem como do Boletim de Subscrição. 5. Ordem do Dia: As Acionistas Fundadoras reuniram-se para deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a constituição da Companhia; (ii) o estatuto social da Companhia; (iii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a eleição dos diretores da Companhia; (vi) a remuneração global da administração da Companhia; e (vii) a definição do jornal em que a Companhia realizará as suas publicações legais.

em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive consórcios, no Brasil e/ou no exterior. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, até o limite autorizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais), cabendo ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo de subscrição e integralização e a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e suas sociedades controladas, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com o plano de outorga de opções que vier a ser aprovado em Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para os fins do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio. Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou conforme disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais somente serão consideradas instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por pessoa indicada pela maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia Geral. Artigo 7 - Sem prejuízo das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterar este Estatuto Social; (ii) aumentar o capital social da Companhia, observada a prerrogativa do Conselho de Administração de aumentar o capital social dentro do limite do capital autorizado; (iii) eleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia, as deliberações sociais serão aprovadas em Assembleia Geral pelo voto aprovado; e (v) emissão de ações da Companhia; (vi) aprovar operações de transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações; (vii) aprovar dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (viii) examinar e decidir acerca do relatório da administração e das demonstrações financeiras de cada exercício, bem como deliberar sobre a destinação dos resultados; e (ix) aprovar transações e contratos que envolvam, diretamente ou através de entidades interpostas, sociedades que participem, direta ou indiretamente, no capital social do(s) acionista(s) da Companhia. Parágrafo Único - Exceto se maior quórum for estabelecido por lei ou neste Estatuto Social, as deliberações sociais serão aprovadas em Assembleia Geral pelo voto aprovado de acionistas titulares da maioria do capital social votante. CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme disposto neste Estatuto Social. Artigo 9 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 10 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros, sem suplentes, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, o seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Artigo 12 - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente eleito dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem. Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho de Administração, diligenciando por seu andamento regular; (ii) comunicar à Diretoria, quando aplicável, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais conselheiros em caso de sua inércia; (iii) convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, solicitadas por qualquer membro do Conselho de Administração; (iv) autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho de Administração; e (v) propor aos membros do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto, além da suspensão de trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de convocação, desde que fixados, à ocasião da reunião, o dia, o horário e o local da retomada. Parágrafo Terceiro - Compete aos demais membros do Conselho de Administração: (i) acompanhar, a todo o tempo, a gestão e resultados da administração, e a adequação do seu sistema de controles internos e gestão de riscos; (ii) se diligenciar junto aos Diretores, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, a qualquer momento, examinar documentos da Companhia; e (iii) substituir o Secretário do Conselho de Administração, nas atividades que lhe são cabíveis, quando da ausência do mesmo. Artigo 13 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, conforme calendário de reuniões definido pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando necessário para preservar os interesses da Companhia. Parágrafo Primeiro - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros eleitos. Parágrafo Segundo - Caso entendam necessário, os membros do Conselho de Administração poderão eleger um Secretário do Conselho de Administração para desempenho de funções administrativas, dentre as quais: (i) realização da coleta, formulação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações e documentos relacionados às atribuições e às atividades do Conselho de Administração; (ii) proposição de inclusão de matéria em pauta e convocação de reunião extraordinária; (iii) apoio ao Presidente na priorização das matérias relevantes nas agendas de reuniões e obtenção de recursos humanos de convocação; (iv) assessoria interna e controle do Conselho de Administração, elaboração das atas, coleta das assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados, e realização do registro das mesmas nos órgãos competentes, quando necessário; (v) certificação das decisões do Conselho de Administração perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração e guarda de certidões, extratos e atas; e (vi) divulgação interna das decisões e solicitações do Conselho de Administração e realização do acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas oriundas das reuniões, definindo prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas. Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria dos conselheiros não impedidos. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre os assuntos de cunho estratégico e de impacto relevante para a Companhia; b) promover, preservar e observar o objeto social da Companhia; c) assegurar que as diretrizes estratégicas da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria da Companhia; d) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e dos Diretores individualmente; e) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia; f) acompanhar, com o apoio da Diretoria, os riscos que podem impactar a estratégia da Companhia; g) acompanhar a auditoria interna e compliance da Companhia, e quando necessário, deliberar acerca de suas ações; h) aprovar todas as políticas internas da Companhia e eventuais alterações e garantir a sua implementação; i) aprovar a aquisição de bens e serviços pela Companhia; j) aprovar doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal; k) aprovar transações e contratos entre (i) a Companhia e seu(s) acionista(s); (ii) a Companhia e sociedades controladas pelo(s) acionista(s) da Companhia, salvo nos casos em que haja participação de entidade do quadro acionário do(s) acionista(s) da Companhia no capital social de tais sociedades ou (iii) a Companhia e sociedades nas quais seu(s) acionista(s) detenha(m)

participação, salvo nos casos em que haja participação de entidade do quadro acionário do(s) acionista(s) da Companhia no capital social de tais sociedades; observado a possibilidade de delegar nas políticas internas da Companhia para a Diretoria Executiva; l) aprovar aditivos de contratos de aquisições de bens e serviços com valores superiores a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato original; m) aprovar adiantamento contratual financeiro a fornecedor com valor superior a 40% (quarenta por cento) do valor total do respectivo contrato; n) aprovar o orçamento anual da Companhia e o remanejamento de orçamentos com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado; o) aprovar e operacionalizar operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a garantias, operações de hedge e aquisição de valores mobiliários; p) aprovar a contratação de operações financeiras de câmbio e relacionadas a aplicações financeiras perante instituições financeiras no Brasil e no exterior; q) aprovar a celebração de outras transações, obrigações e compromissos para os quais não exista qualquer regra para aprovação estabelecida neste Estatuto Social ou nas políticas internas da Companhia; r) aprovar a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimentos judiciais para homologação de acordos extrajudiciais, acordos em processos judiciais, em processos ou procedimentos administrativos ou arbitrais, autorização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos; s) aprovar a celebração de transações delegadas pelas políticas internas para a Diretoria, para as quais a Diretoria avaliou a existência de riscos significativos ou incômodos para a Companhia; t) aprovar a celebração de contratos representando endividamento da Companhia; u) eleger e destituir os auditores independentes, caso entendam necessário; v) estabelecer, nas políticas internas, alçadas da Diretoria para aquisição de bens, serviços e assinatura de contratos em geral; w) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; x) aprovar o plano anual de negócios da Companhia; y) decidir sobre as demais matérias de sua competência previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas políticas internas da Companhia. Artigo 16 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês consultivos com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis a cada um dos comitês, incluindo regras sobre sua composição, competência, prazo, remuneração e funcionamento. CAPÍTULO VII - DIRETORIA: Artigo 17 - Eleita pelo Conselho de Administração, a Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo e os demais Diretores sem designação específica, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo de Diretor será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o seu substituto. Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 18 - A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir, com a presença da maioria dos seus membros, sendo certo que as deliberações da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por unanimidade dos presentes. Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio. Artigo 19 - Compete à Diretoria: (i) aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competência; (ii) acompanhar a qualidade dos controles internos e da avaliação de riscos, bem como a forma em que a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras aplicáveis ao exercício da sua atividade; (iii) apresentar, até a última reunião do Conselho de Administração de cada exercício, o plano de negócios para o exercício seguinte, bem como a estratégia de longo prazo para, no mínimo, 1 (um) ano; (iv) elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; (v) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade e/ou transações sem valor definido; (vi) aprovar transações não associadas a custos de aquisições de bens e serviços, tais como recolhimento de tributos, despesas administrativas e de pessoal; (vii) deliberar sobre e implementar quaisquer outras matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e este Estatuto Social; e (viii) deliberar sobre as matérias que não tenham sido delegadas para a Diretoria nos termos das políticas internas da Companhia. Artigo 20 - As atribuições específicas dos Diretores serão aquelas previstas no regimento interno da Companhia, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração. Artigo 21 - A Companhia se obrigará validamente e será representada, ativa ou passivamente, por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores. Parágrafo Primeiro - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações em até 1 (um) ano da data em que foram outorgadas, sendo que a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto para a outorga de procurações. Parágrafo Segundo - As procurações "ad judicia" outorgadas pela Companhia poderão ser revogadas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Parágrafo Terceiro - Os Diretores deverão cumprir e observar todas as disposições das políticas, regimentos e demais regras de governança aprovadas para a Companhia, sob pena de responder pessoalmente pelos prejuízos que causarem. Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL: Artigo 22 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração na forma do artigo 162, Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 24 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta do Conselho de Administração, após a manifestação do Conselho Fiscal, se instalado, submetida à deliberação da Assembleia Geral. Artigo 25 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas. Parágrafo Único - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompetível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá emitir parecer sobre a matéria. Artigo 26 - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para o ano em que ocorrerem. Artigo 27 - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Artigo 28 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento. CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO: Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de acionistas. CAPÍTULO XI - LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 30 - Este Estatuto Social será lido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 31 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas aqui arquivados em seu site. Artigo 32 - Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia, fica eleito o foro central da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, como único foro competente para a discussão e resolução do Conflito, ficando excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que possam vir a ser. Mesa: Fabiano de Carvalho Filho - Presidente - Assinado digitalmente. Rodrigo Sebolleia Duque Estrada Regis - Secretário - Assinado digitalmente. Advogada Responsável: Larissa de Souza Lima - OAB/RJ nº 92115 - Assinado digitalmente. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado o registro sob o nº 31300150542 em 19/10/2022 da empresa CO-LOG LOGÍSTICA DE COPRODUTOS S.A., Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SERRA AZUL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 04.549.449/0001-64

Balanco Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 - (Valores expressos em reais)

Table with columns: Ativo, Circulante, Não Circulante, Investimento, Total Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido, Capital Social, Reserva Legal, Lucros Acumulados, Total Passivo e Patrimônio Líquido.

Demonstração de Resultado do Exercício Em 31 de dezembro de 2022 (Valores expressos em reais)

Table with columns: 2022, 2021, RECEITAS DE PRODUTOS VENDIDOS, Receita de Prestação de Serviços, Outras Receitas, Receita Líquida, Lucro Bruto, Despesas Operacionais, Despesas Administrativas e Gerais, Despesas de Pessoal Administrativo, Despesas Tributárias, Resultado de Equivalência Patrimonial, Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Lucros / Prejuízo Operacional Antes das Recargas (Despesas) Financeiras, Líquidas, Recargas (Despesas) Financeiras, Líquidas, Despesas Financeiras, Resultado Financeiro Líquido, Lucros / Prejuízo Antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda, Imposto de Renda e Contribuição Social, Imposto de Renda, Contribuição Social, Resultado Líquido do Exercício.

EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA DIRETOR PRESIDENTE CPF: 374.402.416-49 HENRIQUE DASILVA LEITE CONTADOR CRC: MG 121670/O - CPF: 084.659.276-26

TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ/ME nº 39.787.056/0001-73 - NIRE Nº 31300135403 CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os acionistas da Tangará Importadora e Exportadora S.A. (Companhia), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14/02/2023, às 10:00h em sua sede social, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1060, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) baixa das notas de Arcoverde/PE, CNPJ 39.787.056/0018-11 e CNPJ 39.787.056/0024-60; (ii) definição da remuneração da Diretoria para o exercício de 2023. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023. Salomão Teixeira de Souza Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Comarca de Belo Horizonte/MG, Secretária da 25ª Vara Cível - Edital de Citação de Andrade Comercio Varejista Ltda - Me, CNPJ: 11.485.839/0001-83 e Rafael Xavier Pereira Andrade, CPF: 074.580.188-78, Prazo: 20 dias. D.D. Eduardo Veloso Lago, MM, Juiz de Direito neste Juízo e Secretária, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou o devido conhecimento tiverem, que tramitam nesta Secretaria os autos do processo 60330947-26.2015.8.13.0024, ação - Procedimento Comum Cível, que Alvos S.A. Securitizadora De Créditos Financeiros move contra Andrade Comercio Varejista Ltda - Me e outros. E, estando o(s) réu(s) Andrade Comercio Varejista Ltda - Me e Rafael Xavier Pereira Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para sua citação, nos termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado tutor especial. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente, que será publicado e afixado no local de costume. Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023. K-0360402

Gustavo Costa A. Oliveira, Lelieiroi MAT. JU-CEMG nº 507, realizará o leilão online, por meio do Portal: www.gjleiloes.com.br. Abertura: 17/02/23. Encerramento: 28/02/23 a partir das 10h. Bens: Itens de informática, veículos, motos e mais. Coment: Companhia Brasileira de Serviços Funerários LTDA. Informações sobre visitaçao e edital completo pelo site ou tel. (31) 3241-4164.

Gustavo Costa A. Oliveira, Lelieiroi MAT. JU-CEMG nº 507, realizará o leilão online, por meio do Portal: www.gjleiloes.com.br. Abertura: 17/02/23. Encerramento: 28/02/23 a partir das 10h. Bens: Itens de informática, veículos, motos e mais. Coment: Companhia Brasileira de Serviços Funerários LTDA. Informações sobre visitaçao e edital completo pelo site ou tel. (31) 3241-4164.

ANUNCIE NO DIÁRIO DO COMÉRCIO. O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais. 31 99981 3176 - 3469 2098 jose.luiz@diariodocomercio.com.br diariodocomercio.com.br

BRDOCS Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida no lado ICP Brasil. A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 04/02/2023. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jornal Diário do Comércio. Acesse também através do link: https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/04-02-2023-p1